

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo - A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Agências de Fomento, incluindo o financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos produtivos no Estado de São Paulo e a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - Também estão englobadas no objeto social da Companhia:

- I. a prestação de garantias, observada a regulamentação em vigor;
- II. a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro; e
- III. a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo segundo - É expressamente proibida a realização pela Companhia:

- I. de qualquer operação de crédito ao Estado de São Paulo, ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual;

- II. a prestação de garantia ao Estado de São Paulo, aos Municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal;
- III. de recebimento de repasses do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

Parágrafo terceiro - A concessão de operações de créditos com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela Companhia.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 3.156.475.739,97 (três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), dividido em 2.728.177.414 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e catorze) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro, ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente:

- I. o número, espécie e classe de ações que serão emitidas;
- II. as formas e as condições de subscrição;
- III. as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização;
- IV. o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas; e
- V. o prazo para subscrição da emissão.

Parágrafo segundo - É possível que outras entidades, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da Companhia, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC), na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas, observado que 4 (quatro) deles deverão ser representantes das seguintes Secretarias:

- I. 1 (um) da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
- II. 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo;
- III. 1 (um) da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo; e
- IV. 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976.

Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia ou empregados da Desenvolve SP para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;
- XI. deliberar sobre política de preços e tarifas dos serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, escritórios e representações;

- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) do capital social, podendo o Conselho de Administração, também, quando julgar conveniente para os interesses da Companhia, avocar para si a decisão final acerca de negócios como os retro estipulados cujo valor seja inferior ao limite de 5% (cinco por cento) do capital integralizado da Companhia;
- XX. sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no artigo 19, inc. III, alínea “b”;
- XXI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXII. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXIII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Colegiada ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Colegiada e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXIX. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXXI. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXII. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXIII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXXV. fixar os objetivos e aprovar a estratégia de atuação da Companhia, de forma a compatibilizá-los com os programas regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado;
- XXXVI. aprovar os programas de desenvolvimento a serem executados pela Companhia, fixando critérios básicos, prioridades e condições das operações, com base em estudos aprovados pela Diretoria Colegiada;
- XXXVII. aprovar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, as diretrizes dos programas de concessão de crédito ou prestação de garantia fidejussória, bem como as normas de condições do relacionamento com o agente financeiro, e o teor dos convênios celebrados com as Secretarias de Estado a que se acham vinculados os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento;
- XXXVIII. fixar programa plurianual de investimentos e aprovar o orçamento anual, observado o disposto no artigo 165, incisos I e III, da Constituição da República;
- XXXIX. estabelecer diretrizes para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas;
 - XL. aprovar o Regulamento Interno do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
 - XLI. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/2016;
 - XLII. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das diretorias;

- XLIII. eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VI DIRETORIA COLEGIADA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria Colegiada será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores Executivos, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, os quais terão as seguintes funções:

- a) Diretor Financeiro, responsável pelas matérias de ordem financeira e contábil;
- b) Diretor de Negócios, responsável pela geração de negócios;
- c) Diretor Administrativo, responsável pelas matérias de gestão administrativa; e
- d) Diretor de Controle de Riscos, responsável pela área de conformidade, gestão de riscos e de controles internos.

Parágrafo primeiro – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia.

Parágrafo segundo – Observadas as disposições específicas atribuídas ao Diretor-Presidente e ao Diretor de Controle de Riscos, responsável pela área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controles Internos, previstas neste Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração definir outras atribuições e funções a cada membro da Diretoria Colegiada, observadas as normas regulamentadoras vigentes e a otimização da estrutura administrativa da instituição.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria Colegiada constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e os regulamentos da Companhia;
 - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

- i) a proposta da política de pessoal;
 - j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.
- II. Aprovar:
- a) os critérios técnicos de avaliação para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor- Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:
- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria Colegiada;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Colegiada ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no artigo 14, XLII, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- X. admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referentes a empregados da Companhia, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou, na sua ausência, preferencialmente, o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês

e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Colegiada, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII OUVIDORIA

ARTIGO 26 - A Companhia contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por atribuições:

- I. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual, ou encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras unidades públicas ou privadas;
- III. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- IV. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado ao número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas do mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- V. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, informado no inciso anterior;
- VI. manter o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada da instituição, informados sobre os problemas e deficiências detectados durante a análise das demandas recebidas, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los;
- VII. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições, o qual será divulgado no sítio eletrônico da instituição na internet.

Parágrafo primeiro - O Ouvidor será escolhido pelo Conselho de Administração,

preferencialmente entre os funcionários da Companhia, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, e somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração, após procedimento interno conduzido pelo próprio Colegiado, e acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A Companhia garantirá à Ouvidoria:

- I. a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- II. o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às demandas recebidas e a formulação de resposta adequada a tais demandas, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo terceiro - Caso o Ouvidor seja funcionário da Companhia, deverá optar entre uma das duas remunerações.

Parágrafo quarto - Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, a Diretoria Colegiada designará, dentre os funcionários da Companhia que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do Cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular, sem prejuízo da ratificação da indicação, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria, que o qualifiquem para a função.

Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas, além das previstas em lei, no parágrafo 1º do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016, neste Estatuto Social e nas normas do Conselho Monetário Nacional:

I. não ser e não ter sido nos últimos doze meses:

- a) diretor da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladoras ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

- b) funcionário da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
 - c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na instituição; e
 - d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- II. não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas “a” e “c”;
 - III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;
 - IV. não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse;
 - V. não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Estado de São Paulo;
 - VI. não ser, ou não ter sido nos últimos doze meses, ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão no âmbito do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Parágrafo quarto - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável.

Parágrafo quinto - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência até dez anos consecutivos.

Parágrafo sexto - Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a:

- (i) 10 (dez) anos consecutivos, para até um terço dos membros; e
- (ii) 5 (cinco) anos consecutivos para os demais membros.

ARTIGO 28 - São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;
- II. recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. analisar, em conjunto com a Companhia de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do Auditor Independente;
- V. supervisionar tecnicamente as atividades da Auditoria Interna da Desenvolve SP;
- VI. avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Desenvolve SP;
- VII. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- VIII. avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou internos;
- IX. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- X. recomendar, à Diretoria Colegiada da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada da instituição;
- XIII. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

- XIV. elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, o exigido pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a regulamentação vigente;
- XV. manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da instituição o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração;
- XVI. publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento;
- XVII. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- XIX. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- XX. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- XXI. zelar pelo cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção da Companhia;
- XXII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética, Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XXIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Ética, Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XXIV. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

CAPÍTULO X COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 30 – A Companhia contará com um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) membros efetivos e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável até o máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo primeiro - Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e o seu Regulamento Interno.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da

Diretoria Colegiada.

Parágrafo terceiro - Os membros do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores.

Parágrafo quarto – Será destituído o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração de administradores da Companhia;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
- e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;
- f) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de risco, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nas normas inerentes;
- h) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo as informações previstas nas normas vigentes.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração deverá observar o Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, observando-se, ainda, que o referido Comitê reunir-se-á no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores da Companhia.

Parágrafo sétimo - Os membros do Comitê de Remuneração não receberão

qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê:

- I. Emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. Verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. Deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. Deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários;

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela Companhia ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 32 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.

Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

CAPÍTULO XII ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE

CONTROLE INTERNO

ARTIGO 33 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 34 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;

- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- XI. elaborar e divulgar o Programa de Integridade Anticorrupção;
- XII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética, Conduta e Integridade e ao Programa de Integridade Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIII. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a sua reputação, incluindo as infrações ao Código de Ética, Conduta e Integridade e ao Programa de Integridade Anticorrupção;
- XIV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Desenvolve SP deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade e do Programa de Integridade Anticorrupção e definir orientações em casos concretos.

Parágrafo terceiro - O Código de Ética, Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pelo Comitê de Ética, e o Programa de Integridade Anticorrupção, elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Desenvolve SP, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais,

empregados, prepostos e terceiros contratados, observadas as diretrizes estabelecidas Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo quarto – O Comitê de Ética e a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno ficarão responsáveis pela implementação de treinamento periódico sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção, respectivamente.

CAPÍTULO XIII AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 35 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ARTIGO 36 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 37 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 38 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XIV REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

ARTIGO 40 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, após aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação do Banco Central do Brasil, sob pena de sua ineficácia,

salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 41 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários da Companhia, à exceção do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 42 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 43 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 44 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Colegiada fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 45 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva estatutária para aumento de capital, que obedecerá:

- I) Seu saldo, não poderá ultrapassar o capital social;
- II) A reserva tem por finalidade o reforço patrimonial, contribuindo para a suficiência de capital regulatório e para a liquidez de longo prazo, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 46 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 47 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.

Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo quarto – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de

advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo sexto - A Companhia, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 49 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 50 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 51 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 52 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 53 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.